

Barueri, 13 de outubro de 2023

À Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SCG)

Ref.: Contribuições da Safira Energia à Consulta Pública nº 28/2023 da ANEEL referente a comercialização Varejista

Fundado em 2008, o Grupo Safira atua como comercializadora do mercado livre de energia, comprando e vendendo energia de diversos agentes do mercado além de oferecer soluções em energia para consumidores regulados mediante construção e operação de Usinas Fotovoltaicas.

Tendo em vista as mudanças regulatórias e setoriais pelas quais o setor elétrico no Brasil e no mundo passam, o Grupo Safira iniciou, ao final de 2021, uma série de ações com vistas à expansão de suas atividades com vistas ao mercado de varejo, valendo-se de uma estratégia de digitalização de serviços e produtos.

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos nossa contribuição à Consulta Pública nº 28/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica que trata dos aprimoramentos de regulamentações referente a comercialização varejista.

Contribuições ao Aprimoramento da Regulação Vigente Referente à Comercialização Varejista

Observando-se o processo de abertura de mercado, o aperfeiçoamento do modelo de comercialização varejista é tema essencial, tendo em vista que em 2024 grande parte das migrações será viabilizada via representação varejista, conforme as disposições instituídas pela Lei nº 14.120/2021 e a Portaria MME nº 50/2022.

A consulta pública em questão é um instrumento que contribui para o debate com todos os agentes envolvidos, com destaque especial para

os varejistas (representantes) que desempenharão um papel central nesse modelo de comercialização, reduzindo complexidade das normas do setor elétrico aos consumidores de menor porte, aproximando-os do setor elétrico.

Sendo assim, apresentamos nossas contribuições:

A) Simplificação e Padronização no Processo de Migração

Atualmente, a Resolução Normativa nº 1.000/2021 prevê, no art. 133, inciso II, que o prazo de vigência do CCER e CUSD é de 12 meses, renovado de forma automática desde que não haja manifestação formal pela não renovação do Contrato. Nesse sentido, a REN indica que o consumidor realize a manifestação formal em até 180 dias antes do término da vigência do Contrato.

Entretanto, a maior parte dos consumidores desconhece a data de renovação do contrato e, conseqüentemente, necessitam questionar a distribuidora sobre essa informação. Essa é uma informação que poderia estar de mais fácil acesso ao consumidor, constando na “área do cliente”, no portal eletrônico da distribuidora, ou mesmo na fatura de energia.

Nesse sentido, aos consumidores que desejam migrar para o ACL, não há dispositivos que determinem à distribuidora a padronização dos processos, documentações e canais específicos de comunicação para a migração.

Após a manifestação formal pelo encerramento/não renovação do CCER (“carta denúncia”), a distribuidora deveria seguir um fluxo padronizado de ações necessárias para viabilizar o mapeamento e cadastro do ponto de medição. Nesse sentido, a documentação exigida nesse processo deve ser razoável, observando-se a necessidade de adequação das instalações relativas ao SMF. Assim, às unidades consumidoras que não demandem adequações que não sejam exigidas documentações desnecessárias, reduzindo custos, tempo e tornando o processo mais eficiente e simplificado.

O processo de migração deve seguir os mesmos padrões e prazos, independentemente da área de concessão em que a unidade consumidora está inserida, de modo que o mapeamento e o cadastro do ponto de medição devem obedecer a uma regra específica. Assim, sugerimos que esses processos estejam vinculados à data da migração.

B) Operacionalização dos Perfis Contábeis na CCEE

No momento de modelagem de uma unidade consumidora é escolhido um perfil do varejista para sua contabilização e liquidação na CCEE. As unidades consumidoras são alocadas aos perfis conforme tipo de energia a ser entregue. Visando eventual redução do desconto e potencial degradação a outras unidades, é imprescindível a possibilidade de alocação da unidade consumidora entre perfis.

Essa flexibilização precisa ser simplificada e ágil, sem demandar aprovação da distribuidora e/ou da CCEE, possibilitando a alocação da unidade entre perfis conforme a necessidade da comercializadora durante suas operações.

A inviabilização desse processo impactará diretamente o produto oferecido ao consumidor utilizado pelo mercado conhecido como “desconto garantido”, que se trata de um modelo de negócio em que o vendedor assume o risco da variação do preço de energia no curto prazo (PLD), garantindo um desconto fixo na fatura de energia do cliente. O cliente não fica exposto às variações do PLD e demais custos do sistema. Por isso, é um produto simples e de fácil entendimento pelo consumidor, em sinergia com o proposto pela comercialização varejista.

Sendo assim, a operacionalização do produto de “desconto garantido” depende diretamente da possibilidade de criação e/ou alteração de perfis para alocação simples e ágil sob o varejista. Entretanto, conforme o disposto no §2º do art. 14 da REN 1.011/2022, é facultado à CCEE a autorização de criação de perfis contábeis e, recentemente, a Câmara publicou um

Comunicado ao Mercado¹ que prevê o número máximo de 24 perfis. Essa disposição inviabiliza as operações citadas, impactando de forma negativa tanto os consumidores quanto os varejistas.

Assim, a possibilidade de alocação de unidades consumidoras a diferentes perfis sob o varejista deve se dar de forma tempestiva às migrações que serão concluídas a partir de janeiro de 2024, ainda que de forma provisória até uma solução definitiva.

C) Disponibilização da Medição Individualizada

A proposta apresentada sugere que a CCEE assumira a responsabilidade de gerenciar os dados de medição dos consumidores varejistas, recebendo e agregando-os aos perfis do varejista, a fim de permitir a contabilização.

Entretanto, o varejista precisa ter acesso aos dados individualizados de cada unidade consumidora para fins de faturamento. Devido a importância prática dessa informação, deveria estar previsto em Resolução que a CCEE deve disponibilizar ao varejista a possibilidade de acessar a medição de forma individualizada de cada unidade modelada sob seus perfis.

D) Histórico de Medição

Atualmente, os varejistas são obrigados a cobrar dos consumidores faturas de meses anteriores para preencher a Declaração do Histórico de Consumo (DHC). Entretanto, a distribuidora já possui essas informações detalhadas e é a responsável pela medição.

Propomos que essa informação seja disponibilizada pela distribuidora.

¹ Comunicado nº 754/2023: <https://www.ccee.org.br/-/co-limite-da-quantidade-de-perfis-varejistas-dentro-de-um-mesmo-agente>

E) Divulgação de Contrato Padrão do Representante

Somos favoráveis ao objetivo de garantir maior transparência e facilidade na comparabilidade de elementos essenciais ofertados pelos varejistas aos consumidores, apoiando-os em sua tomada de decisão.

Entretanto, a forma como está sendo proposta essa divulgação pode perder o propósito em um cenário em que nem todos os varejistas terão o mesmo produto a ser ofertado. Atualmente os produtos são customizados, analisando o comportamento de consumo do consumidor e suas demandas específicas.

F) Tratamento da Inadimplência do Representado

Somos favoráveis a proposta do estabelecimento de sinal regulatório de adimplemento setorial, obrigando a comprovação de adimplência do representado no caso de migração entre varejistas.

G) Sistema de Gestão de Informações da CCEE

Somos favoráveis a proposta de que a CCEE atue como centralizadora das informações relacionadas à migração de consumidores varejistas mediante sistema de informação a ser desenvolvido.

Ressaltamos a importância da Aneel em aprimorar a regulamentação relativa à comercialização varejista, tendo em vista o disposto na Lei 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022. Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,

André Luiz Preite Cruz
Diretor de Regulação

Nicholas Almeida da Silva Letícia Cunha Bonani
Analista de Assuntos Regulatórios Analista de Assuntos Regulatórios

Contato: E-mail: regulatorio@safiraenergia.com.br | Telefone: (11) 4191-3752